Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 103/86-GP.
S. Vicente 17/04/86

Lei N.º 2074

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2038/85, que autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para manutenção da Creche Municipal Tancredo de Almeida Neves e dá outras providências.

Processo nº 13.287/85

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2038, de 04 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial, até o valor de Cz$ 120.000,00- (cento e vinte mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 11 de abril de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rmef.

Proc. 60/86